

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PEDRO UCZAI e outros)

Institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, com início no dia 17 de outubro de cada ano.

Parágrafo 1º. A Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19 tem por objetivo realizar atividades, em todo o território nacional, anualmente, em torno das políticas públicas necessárias à promoção dos direitos das vítimas da COVID-19, em particular os direitos às políticas públicas de Seguridade Social (Saúde, Assistência e Previdência Social).

Parágrafo 2º. Durante essa Semana Nacional, serão realizadas palestras, debates, campanhas educativas por meios de comunicação e redes sociais e mobilizações com os objetivos de proporcionar uma adequada informação às vítimas da COVID-19, seus familiares e a população em geral sobre as consequências da pandemia do coronavírus e as políticas públicas à disposição da comunidade em atenção às consequências sanitárias e sociais da COVID-19.

Parágrafo 3º. A abertura da Semana se dará no Dia Nacional da Vacinação, e entre as suas atividades constarão sempre a educação sanitária para a necessidade e diretrizes da imunização da população contra a COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pandemia em curso se transformou numa inominável tragédia atravessada pela morte, pelo desamparo e pelo luto, um fenômeno social que impacta de forma direta e indelével a vida de milhões de brasileiros e brasileiras. Pessoas afetadas pela morte de seus parentes e pessoas próximas que formam a rede de afetos, atravessadas pela vivência da doença que, sendo leve, impôs o medo pela incerteza do futuro e, sendo grave, marcou pelo sofrimento dos mais variados sintomas cujo mais eloquente é a falta de ar. Ecoa a frase – “eu não consigo respirar”.

Memória, em certo sentido, é uma repetição. Mas repetir é o imperativo para a elaboração. Não se elabora no silêncio do esquecimento. Repetir em contextos acolhedores é a possibilidade de sarar feridas pela construção de sentidos, pela identificação de solidariedades e pelo desfazimento dos nós, permitindo, ou mesmo propondo, olhar para a frente, apontar futuros e plasmar utopias.

O presente projeto de lei, elaborado em colaboração com a Associação Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, cria a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, com início no dia 17 de outubro de cada ano, que pretende realizar atividades, em todo o território nacional, anualmente, em torno das políticas públicas necessárias à promoção dos direitos das vítimas da COVID-19, em particular os direitos às políticas públicas de Seguridade Social (Saúde, Assistência e Previdência Social).

Durante essa Semana Nacional, serão realizadas palestras, debates, campanhas educativas por meios de comunicação e redes sociais e mobilizações com os objetivos de proporcionar uma adequada informação às vítimas da COVID-19, seus familiares e a



população em geral sobre as consequências da pandemia do coronavírus e as políticas públicas à disposição da comunidade em atenção às consequências sanitárias e sociais da COVID-19.

A abertura da Semana se dará no Dia Nacional da Vacinação, e entre as suas atividades constarão sempre a educação sanitária para a necessidade e diretrizes da imunização da população contra a COVID-19.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

Deputado **PEDRO UCZAI**





Projeto de Lei (Do Sr. Pedro Uczai)

Institui a Semana Nacional em
Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da
COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD218780297000, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 4 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 5 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 6 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 7 Dep. Padre João (PT/MG)
- 8 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 9 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 10 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 11 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 12 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 13 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *(p_7800)
- 14 Dep. Marcon (PT/RS)
- 15 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 16 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 17 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 18 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 19 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 20 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 21 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 22 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 23 Dep. Paulão (PT/AL)
- 24 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 25 Dep. Erika Kokay (PT/DF)



- 26 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 27 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 28 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 29 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 30 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 31 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 32 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 33 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 34 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 35 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 36 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 37 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

